

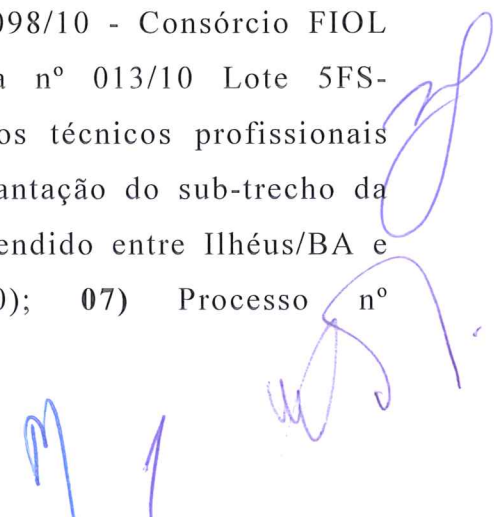
**ATA DA 1022ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia quatro de maio de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

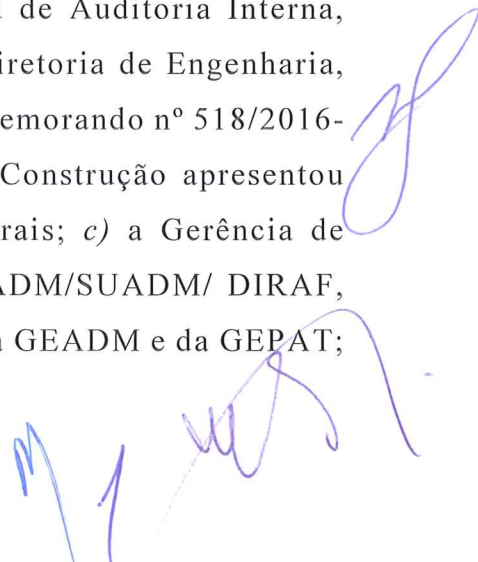
CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações Interino, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento.

ORDEM DO DIA: **01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1021ª de 03/05/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.057888/2013-93 (6º vol.) - Revisão do Regimento Interno da VALEC; **03)** Processo nº 51402.148321/2016-78 (vol. único) - Ausência de base legal para a interposição de recurso de revista, Reclamação Trabalhista nº 0011172-52.2013.5.01.00226 - Restabelecimento de plano de saúde odontológico para os empregados da VALEC no escritório do Rio de Janeiro; **04)** Processo nº 500000.033242/2015-42 (vol. único) - Cessão de empregado público; **05)** Processo nº 51402.114643/2015-32 (vol. único) - Regulamento para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); **06)** Processo nº 51402.006864/2012-95 (10º vol.) - Contrato nº 098/10 - Consórcio FIOB BAHIA VETEC DIEFRA FOCCO - Concorrência nº 013/10 Lote 5FS- Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para a supervisão das obras de implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOB, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA (Processo originário do 205/10); **07)** Processo nº



51402.107305/2014-63 (4º vol.) - Nova licitação sobre o fornecimento de trilhos para o trecho Ilhéus /BA, Caetité/BA - Barreiras/BA da Ferrovia Integração Oeste-Leste - FIOL. Contrato 016/2014; **08**) Processo nº 51402.145475/2016-11 (vol. único) - Contratação de Empresa para a prestação de serviços de pesquisa, leitura, elaboração e envio de boletins de publicações em Diários de Justiça e Oficial aos empregados da Assessoria Jurídica da VALEC; **09**) Processo nº 51402.088592/2014-10 (12º vol.) - Contratação de prestação de serviços médicos, hospitalares e odontológicos; **10**) Processo nº 51402.145583/2016-81 (vol. único) - Solicitação de viagens - DIROP; **11**); Processo nº 51402.139063/2016-39 (vol. único) - Solicitações de viagem - SUGOF; e, **12**) Processo nº 51402.139571/2016-17 (vol. único) - Aprovação das viagens da DIPLAN. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 006/2016-PRESI, de 04/05/2016, por meio da qual o Diretor-Presidente, consubstanciado no Despacho nº 026/2016-EGEP/PRESI, de 04/05/2016, apresenta a revisão do Regimento Interno e do Organograma da VALEC. Constan dos autos, em síntese, que: **i**) a DIREX na sua 1013ª Reunião Ordinária, realizada em 04/04/2016, manifestou sua concordância com a alteração do Regimento Interno e do Organograma da VALEC e encaminhou o processo para deliberação do Conselho de Administração; **ii**) em sua 324ª Reunião Ordinária, de 13/04/2016, o Conselho de Administração deliberou sobre o assunto, tendo solicitado algumas alterações; **iii**) Em atendimento às solicitações exaradas pelo CONSAD, foram apresentadas as seguintes manifestações: *a*) a Auditoria Interna emitiu o Despacho nº 016/2016-AUDIN, de 04/05/2016, por meio do qual encaminhou as atribuições complementares da Gerência de Auditoria Interna, inerentes à análise das atividades de engenharia; *b*) a Diretoria de Engenharia, por meio do Memorando nº 385/2016/DIREN, anexou o Memorando nº 518/2016-SUCON, de 28/04/2016, no qual o Superintendente de Construção apresentou revisão e melhoria das competências das Gerências Gerais; *c*) a Gerência de Administração, por meio do Despacho nº 291/2016-GEADM/SUADM/ DIRAF, de 04/05/2016, apresentou alterações das competências da GEADM e da GEPAT;



d) A Superintendência de Operações Ferroviárias, em seu Despacho nº 029/SUGOF, de 04/05/2016, informou que o serviço de vigilância não foi incluído nos contratos de manutenção; iv) A Diretoria de Engenharia, por meio do Memorando nº 361/2016/DIREN, anexou o Memorando nº 058/2016/DIROP, ambos de 28/04/2016, que trata da proposta de remanejamento de uma das gerências de construção, vinculada à Superintendência de Construção/Diretoria de Engenharia, para a Superintendência de Operação Ferroviária/Diretoria de Operações, a ser denominada Gerência de Manutenção Ferroviária, conforme consta do Memorando nº 058/2016-DIROP, de 28/04/2016; v) por fim, a Gerente do Escritório de Gestão Estratégica e de Processos, após consolidar as alterações apresentadas pelas áreas, em atendimento às solicitações do CONSAD, constantes da Ata da 324ª Reunião Ordinária, de 13/04/2016, considerando, ainda, a proposta de remanejamento de uma das gerências da SUCON para a SUGOF, elaborou a minuta do Regimento Interno e do Organograma, conforme Despacho nº 026/2016-EGEP/PRESI, de 04/05/2016. Após análise e considerando as justificativas supramencionadas; a Diretoria manifesta sua concordância com a **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DO ORGANOGRAMA DA VALEC**, nos termos apresentados, e propõe o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração (CONSAD), conforme disposto no inciso X do art. 30 do Estatuto Social. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 319-ASJUR/BSB, de 02/05/2016, consubstanciado no Memorando nº 11/2016-ASJUR/RJ, de 29/04/2016, por meio do qual a Chefe da Assessoria Jurídica solicita que seja deferida a não interposição do Recurso de Revista na Reclamação Trabalhista nº 0011172-52.2013.5.01.00226, em trâmite na 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, da Justiça do Trabalho. Constam nos autos, em síntese, que: a) trata-se de Reclamação Trabalhista, interposta pelos reclamantes Mario Sebastião Lopes Macieira e outros, com o objetivo de restabelecer o Plano de Saúde Odontológico oferecido pela VALEC aos empregados lotados na unidade da VALEC no Rio de Janeiro/RJ; b) por meio da

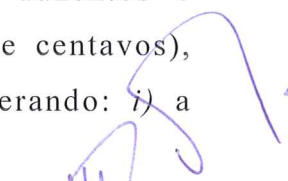


sentença (ID 3169b20), proferida pelo Juiz Marcelo Segal da MMº 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a Reclamação Trabalhista foi julgada procedente, em parte, para determinar que, até o advento da contratação de nova empresa para a prestação de serviços odontológicos, a VALEC antecipe os valores a serem desembolsados por seus empregados alcançados, com base em orçamentos elaborados por profissionais que constavam dos quadros da operadora anteriormente contratada, cujo pagamento deve ser comprovado em até 30 (trinta) dias, após o término do tratamento; **c)** a VALEC e os reclamantes interpuseram recursos contra a sentença que julgou parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista; **d)** a 9ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - TRT, da 1ª Região, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e: **d.1)** em relação ao recurso da VALEC, rejeitou a preliminar de efeito suspensivo suscitada e, no mérito, negou provimento ao apelo da empresa. **d.2)** em relação ao recurso dos reclamantes, deu provimento para restabelecer a condição anterior mais benéfica, mantendo a tutela antecipada e a multa fixada, devendo não necessariamente ser com a empresa operadora de serviços odontológicos antes contratada, bem como devendo ser antecipadas as despesas pelo empregador, nos limites previstos na tabela então operada; **e)** os reembolsos já estão sendo realizados mensalmente em folha de pagamento em decorrência do cumprimento de decisão judicial e não há processo administrativo para a contratação de plano odontológico, porém, há uma negociação coletiva que tratará da forma de custeio do referido benefício, nos termos do Despacho nº 283/2016/GECAP/SUREH, de 02/05/2016; **f)** do Acórdão da 9ª Turma do TRT 1ª Região caberia em tese Recurso de Revista, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entretanto, conforme Despacho nº 319-ASJUR/BSB, de 02/05/2016: **f.1)** a decisão é calcada em fatos e no cumprimento de dispositivos previstos no Plano de Benefícios e Vantagens vinculados ao PCS da empresa e, por esta razão, não há que se falar na possibilidade de interposição de Recurso de Revista para discussão de fatos e provas; **f.2)** por não se caracterizar nenhuma hipótese prevista no art. nº 896, da CLT (interposição de Recurso de Revista) e por já estar em andamento a forma

de custeio do benefício (negociação coletiva), a Chefe de Assessoria Jurídica solicita que seja deferida a não interposição do referido Recurso de Revista. Após análise, e consubstanciada nos referidos Despachos nº 319-ASJUR/BSB, e nº 283/2016/GECAP/SUREH, a Diretoria *decidiu* por autorizar a NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA na Reclamação Trabalhista nº 0011172-52.2013.5.01.00226, em trâmite na 26ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro. Ademais, a Diretoria *resolveu* determinar à Chefe da Assessoria Jurídica desta empresa pública que acompanhe o Processo Judicial acima citado, informando a esta Diretoria Executiva modificações relevantes que possam alterar a presente decisão. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 52/2016-DIRAF, de 04/05/2016, que trata da **CESSÃO** do empregado **EDSON CARLOS GONÇALVES DA ROCHA**, com fundamento no art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 4.050/2001, alterada pela Lei nº 10.470/2002 de 25/06/2002, c/c §5º do art. 17, da Lei nº 11.483/2007, bem como consubstanciada no Ofício SEI nº1075/2015-MP, de 19/08/2015, Encaminhamento nº 680/2015-DINOR/COTEC, de 11/09/2015, Ofício nº 653/2015/SE-MT, de 15/09/2015, e Despacho nº 03/2016-GEREH/SUREH, de 05/01/2016. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **CESSÃO** do empregado **EDSON CARLOS GONÇALVES DA ROCHA**, ocupante do cargo de Especialista III, matrícula SIAPE nº 1661416, do Quadro de Pessoal da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), o qual encontra-se exercendo suas atividades no Escritório de Inventariança em São Paulo/SP, para exercer suas atividades na Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 46/2016-DIRAF, de 27/04/2016, que trata da necessidade de estabelecer regras de como proceder o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Constam dos autos em síntese que: *a)* por meio da Portaria nº 656, de 12/11/2014, foi instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar diagnóstico sobre a situação de

regularidade da VALEC junto aos Conselhos Regionais e dos responsáveis técnicos referentes ao Sistema CREA/CONFEA, no âmbito desta Empresa e dos integrantes do quadro efetivo e comissionado da VALEC, sujeitos à obrigatoriedade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e da Lei nº 6.496, de 07/12/1977, bem como apresentar proposição de norma sobre a matéria; *b)* o referido Grupo de Trabalho elaborou as Notas Técnicas nº 01/2015 e nº 02/2015, de 12/02/2015 e 22/07/2015, respectivamente, apresentando minuta de Regulamento para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e respectivos anexos, com a finalidade de orientar os responsáveis pelo desenvolvimento de atividade técnica, no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, sobre os procedimentos para o registro da ART junto ao respectivo Conselho Regional; *c)* este regulamento aplica-se exclusivamente aos empregados da VALEC, profissionais graduados em todas as modalidades de engenharia, engenharia de segurança do trabalho, geógrafos e geólogos. Após análise, e corroborada no Parecer nº 421/2015-ASJUR/BSB, de 07/12/2015, e no Despacho nº 058/2015-GEDOR/SUDEN, de 09/12/2015, a Diretoria *aprovou* o **REGULAMENTO PARA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART (REG 62.5)**, nos termos apresentados. Dando continuidade ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 29/2016-DIREN, de 04/05/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Nota Técnica nº NEFG 001/2016 - SUCON, de 18/04/2016, e na Nota Técnica nº 018/2016 - SUCON - BSB, de 22/04/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 108/2016-ASJUR/BSB, de 02/05/2016, e Despacho nº 201/2016-SUCON, de 04/05/2016, a Diretoria *aprovou* o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO FIOL BAHIA-VETEC/DIEFRA/FOCCO**, representado pela empresa líder VETEC ENGENHARIA LTDA., com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 20 (vinte) meses, para o período de

(Página 7 da Ata da 1022ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 04/05/2016)

05/05/2016 a 05/01/2018, com aporte financeiro no valor de R\$10.320.141,04 (dez milhões, trezentos e vinte mil, cento e quarenta e um reais e quatro centavos). *O objeto do contrato é a contratação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação da ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, sub-trecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA, de responsabilidade da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, Lote 5F-S-Riacho da Barroca (Km 990+170) até o Rio São Francisco (Km 828+130) acrescido de 2,90 km da superestrutura da Ponte sobre o Rio São Francisco.* Analisando o **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 037/2016-DIREN, de 04/05/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento de Engenharia (SUPEN), conforme Ofício nº 013/2016-SUPEN, de 18/02/2016, Carta s/nº CONSÓRCIO TROP/COMEXPORT, de 19/02/2016, Nota Técnica nº 016/2016-SUPEN, de 18/03/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após a análise, e corroborada no Parecer nº 96/2016-ASJUR/BSB, de 18/04/2016, e Despacho nº 075/2016-SUPEN, de 29/04/2016, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014, a ser firmado com o **CONSÓRCIO TROP/COMEXPORT**, representado pela empresa líder TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., com fundamento no art. 57, inciso I e art. 65, inciso II, alíneas “b” e “d”, ambos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto: *a)* Registrar a suspensão dos serviços contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 2015; *b)* Prorrogar o prazo de vigência por mais 14 (quatorze) meses, para o período de 05/05/2016 à 05/07/2017, bem como prorrogar o prazo de execução contratual por 15 (quinze) meses, para o período de 23/01/2016 à 23/04/2017, sem aporte financeiro; *c)* Alterar o quadro de remessas, quantidades e prazos constantes do item “4.2” da Cláusula Quarta do referido Contrato; e *d)* Reajustar os preços do saldo contratual, nos termos da Cláusula Oitava do referido instrumento contratual, no valor de R\$16.247.870,67 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), referentes ao período de junho de 2013 a junho 2015, considerando: *i)* a



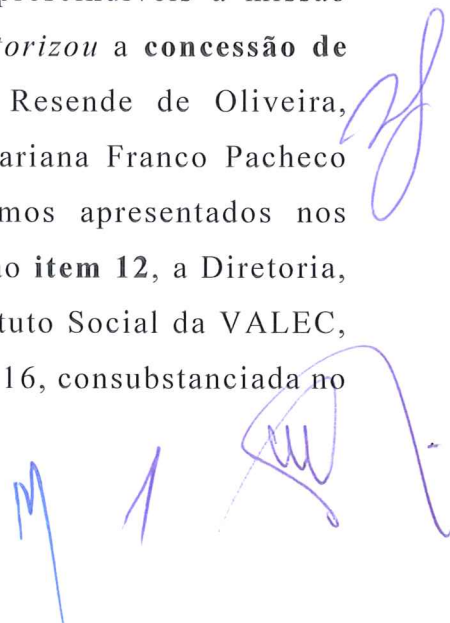
(Página 8 da Ata da 1022ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 04/05/2016)

conversão da moeda (Dólar/Real) em 16/03/2016, no valor de R\$ 3,8079; *ii*) a variação dos preços de barras comerciais de aço cotadas em US\$ (Dólar americano) no mercado brasileiro, obtido no site Steel Business Briefing, correspondente a -0,15472387, para preço FOB dos trilhos; *iii*) o acúmulo do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, na ordem de 1,12183, para os demais itens do Contrato. O objeto do contrato é o *fornecimento, descarga do navio, remoção do cais para o terminal, descarregamento em armazém, armazenamento e nacionalização de 26.708 (vinte e seis mil e setecentos e oito) toneladas de trilhos UIC-60E2, correspondente ao Lote “C”, a serem empregados na via permanente e em Aparelhos de Mudança de Via (AMV), destinados à EF-334 – Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), para os trechos Ilhéus/BA-Caetité/BA e Caetité/BA-Barreiras/BA*. Prosseguindo ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 005/2016-PRESI, de 03/05/2016, que consolida o pleito da Assessoria Jurídica (ASJUR), conforme Despacho nº 297/2016-ASJUR, de 27/04/2016, e Termo de Referência, 27/04/2016, devidamente aprovado pelo Diretor-Presidente. Após análise, e corroborada no Parecer nº 67/2015-ASJUR/BSB, de 18/03/2015, a Diretoria *aprovou* a ORDEM DE SERVIÇO nº 03/2016, a ser firmada com a empresa **ZILMA WAVGENCZACK ME**, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto *a contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa, leitura, elaboração e envio de boletins de informações publicadas nos Diários Oficiais e Diários de Justiça impressos e eletrônicos aos empregados das assessorias jurídicas da VALEC*. O valor total da Ordem de Serviço é de R\$4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura/aceite da Ordem de Serviço pelo fornecedor, sem possibilidade de prorrogação. Dando sequência ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* os itens da Proposição nº 48/2016-DIRAF, de 03/05/2016, conforme seguem: **I**) a Proposição trata da necessidade de alteração do objeto do Termo de


Credenciamento nº 001/2016, retirando do rol dos serviços prestados todas as modalidades de atendimento na especialidade pediatria, consubstanciada na Carta do Hospital Alvorada s/nº, de 04/04/2016, e no Despacho nº 335/2016-GECOC/SULIC/PRESI, de 20/04/2016. Constam dos autos em síntese que: a) na sua 1005ª Reunião Ordinária, realizada em 02/03/2016, a DIREX aprovou o Termo de Credenciamento nº 001/2016, firmado com a empresa ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia, HOSPITAL ALVORADA BRASÍLIA; b) o Hospital Alvorada, através da referida Carta, informou que teve seu portfólio alterado, pois a partir do dia 01/04/2016, deixou de possuir todas as modalidades de serviços de atendimento na especialidade de pediatria. Após análise e concordância com as referidas alterações, a Diretoria *aprovou* a retificação da redação do objeto do Termo de Credenciamento nº 001/2016, aprovado na 1005ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 02/03/2016, a ser firmado com a empresa **ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, nome fantasia, **HOSPITAL ALVORADA BRASÍLIA**, passando a ter a seguinte redação: “...tendo por objeto *a prestação de assistência hospitalar, destinada a garantir aos empregados advindos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT e seus dependentes, a cobertura dos procedimentos hospitalares, clínica médica, ortopedia, cirurgia geral, cardiologia, anestesiologia, angiologia - cirurgia vascular e linfática, cardiologia, cirurgia buco-maxilofacial, cirurgia cardiovascular, cirurgia da mama/mastologia, cirurgia da mão, cirurgia da cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia endocrinológica, cirurgia geral, cirurgia plástica reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínica-cirúrgica, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, hepatologia, imunologia, infectologia, medicina física e reabilitação fisioterapia, microcirurgia reconstrutiva, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pneumologia, proctologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, artroscopia, audiometria, colonoscopia, doppler colorido, anatomia patológica e citopatologia, fonoaudiologia, psicologia, colposcopia,*

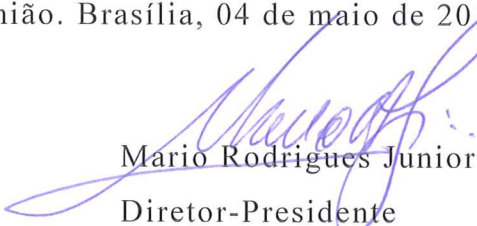
*densitometria óssea, dopplerfluxometria, ecocardiografia, ecodoppler, ecografia, eletrocardiografia, endoscopia digestiva, broncoscopia, ergometria, espirometria/prova de funções pulmonares, hemodiálise, hemodinâmica, hemoterapia, holter, laparoscopia, mamografia, litotripsia extra-corpórea, monitorização ambulatorial da pressão arterial, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, vídeo artroscopia cirúrgica, vídeo artroscopia diagnóstica, vídeo histeroscopia cirúrgica e diagnóstica, vídeo laparoscopia cirúrgica e diagnóstica, conforme a Proposta de Serviços e Preços Único apresentada pelo CREDENCIADO, de acordo com o Anexo II do Termo de Referência, parte integrante do Anexo I do Edital”; e, II) Ainda nos termos da Proposição nº 48/2016-DIRAF e consubstanciada no Parecer nº 300/2014, de 18/11/2014, Despacho nº 404/GECAP/SUREH, de 21/11/2014, Despacho nº 024/2015-ASJUR/BSB, de 16/01/2015, Termo de Referência, de 26/02/2015, devidamente aprovado pelo Diretor de Administração e Finanças Interino, e Despacho nº 335/2016-GECOC/SULIC/PRESI, de 20/04/2016, a Diretoria aprovou o Termo de Credenciamento nº 006/2016, a ser firmado com a **UNIQUE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME**, decorrente do Chamamento Público ao Credenciamento nº 001/2014, cujo Resultado Parcial foi homologado em 16/11/2015, conforme Despacho nº 0094/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 18/11/2015, com fundamento no art. 25, caput, da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto a prestação de assistência odontológica, destinada a garantir aos empregados advindos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) e seus dependentes, a cobertura dos procedimentos odontológicos em suas respectivas especialidades, com livre escolha, da rede referenciada do CREDECIANTE, conforme a Proposta de Serviços e Preços Único apresentada pelo CREDENCIADO, de acordo com o Anexo II do Termo de Referência, parte integrante do Anexo I do Edital. Os valores e critérios de remuneração pelos serviços odontológicos prestados serão remunerados diretamente ao CREDENCIADO, com base na Tabela Odontológica própria do CREDECIANTE, o prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido, sem*

nenhum ônus, a qualquer momento, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência pela parte interessada, de acordo com o disposto na Seção V, que abrange os art. 77 a 80 - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Analisando o **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 24/2016-DIROP, de 04/05/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 062/2016-DIROP, nº 190/2016-SUGOF, ambos de 29/04/2016, e Memorando nº 063/2016-DIROP, de 04/05/2016, que trata da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Diretoria de Operações (DIROP) e na Superintendência de Operações Ferroviárias (SUGOF), os quais estão envolvidos com a gestão da manutenção e operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Diretoria e Superintendência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Marcus Exedito Felipe de Almeida, Carlos Alberto Buss e Iltamar de Oliveira Mendonça, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Prosseguindo ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 25/2016-DIROP, de 04/05/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 193 a 196/2016/SUGOF, todos de 03/05/2016, e Memorandos nº 198 e 199/2016/SUGOF, ambos de 04/05/2016, que trata da autorização para concessão de diárias e passagens aos empregados lotados na Superintendência de Operações Ferroviárias (SUGOF), a qual estão envolvidos com a gestão da manutenção e operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Leandro Silva Resende de Oliveira, Anderson Araújo Possenti, Carolina Mayer Gerrero, Mariana Franco Pacheco Cintra e Rafaella Gomes Rodrigues Bastos, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Finalizando, passando ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 028/2016-DIPLAN, de 03/05/2016, consubstanciada no




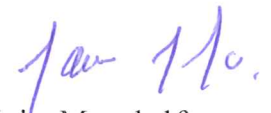
Memorando nº 262/SUPRO, de 20/04/2016, Memorandos nº 270 e 271/SUPRO, ambos de 25/04/2016, Memorando nº 295, de 29/04/2016, e Memorando nº 299/SUPRO, de 02/05/2016, que tratam da convalidação e autorização referente à concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Projetos (SUPRO), os quais estão envolvidos com a gestão de estudos e de projetos vinculados à VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *convalidou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Marcos Aires A. Santos e Mateus Barcelos de Souza, bem como *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Armen Armaganijan, Miguel Zuvanov e Thaís Leal Corrêa da Silva, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 04 de maio de 2016.

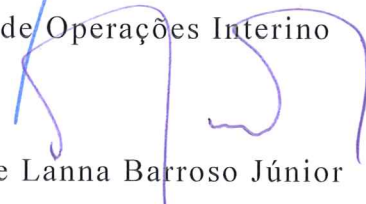

Rafael Oliveira Silva
Secretário


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações Interino


Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia


Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento

CONTRATO Nº 016/14 - CONSÓRCIO TROP/COMEXPORT

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO				VALOR/REFLEXO FINANCEIRO				JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado			
						R\$	%	R\$	%		
CT	05.05.2014	Fornecimento, descarga do navio, remoção do cais para o terminal, descarregamento em armazém, armazenamento e nacionalização de 26.708 (vinte e seis mil, setecentos e oito) toneladas de trilhos UIC-60E2.	10 meses contados a partir da assinatura do Contrato	05.05.2014	05.03.2015	98.905.126,67	-	-	-		
TA01	29.05.2014	Alteração do quadro de remessas disposto na Cláusula "4.2" da Cláusula Quarta do Contrato; Adequar a redação do item 18.1 e do subitem 18.1.1, ambas da Cláusula Décima Oitava do Contrato (Do Prazo de Vigência Contratual e da Execução por Lote)	14 meses contados a partir da assinatura do Contrato	05.05.2014	05.07.2015	-	-	-	-		Nota Técnica nº 018/14-SUPEN, de 23.05.2014 - (Caso Fortuito ou Força Maior) - Explosão ocorrida nos fornos da Usina ArcelorMittal em Viriáta/Gijón, Espanha
TA02	03.07.2015	Alteração do quadro de remessas disposto na Cláusula "4.2" da Cláusula Quarta do Contrato; Prorrogação do prazo de vigência contratual por 10 (dez) meses e da execução por 8 (oito) meses, sem reflexo financeiro	10 meses	05.07.2015	05.05.2016	-	-	-	-		Nota Técnica nº 043/15-SUPEN, de 23.06.2015 - Contingenciamento de recursos por parte da União.
APOSTILAMENTO	13.05.2015	Promover o ajustamento dos preços do Contrato nº 016/14, nos termos da Cláusula Oitava do referido Contrato, conforme Nota Técnica nº 020/2015/SUPEN e Proposição nº 026/15/DIREN, referentes ao período de junho de 2013 a junho de 2014.	A partir de sua assinatura	13.05.2015	-	RS 65.302.411,35	-	RS 164.207.538,02	-		Por terem decorridos 12 (doze) meses da data base (junho/2013) de formação do preço de referência. (Item 8 do referido Contrato, assim como o item 26 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial Internacional nº 009/2013)
TA03	em aprovação	Registrar a suspensão da execução dos serviços, prorrogar prazos de execução e vigência, alterar o quadro da cláusula 4ª do contrato e reajustar o preços	12 meses 14 meses 14 meses	1ª/12/2015 23/1/2016 5/5/2016	1ª/12/2016 23/4/2017 5/7/2017	RS 16.247.870,67	-	RS 180.455.408,69	-		Nota Técnica nº 016/2016-SUPEN

VALEC
 SUPEN
 828
 RIB

CONTRATO 098/10 - EXT.: FIOI - LOTE 05 - Consórcio SUPERVISÃO FIOI BAHIA

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO	APORTE	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			Período (meses)	Início			Término	(RS)	(%)	(RS)		
Contrato Inicial	30/12/2010	Contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão de Obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste-FIOI, subtrecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA; Lote SF-S	24	01/01/2011	01/01/2013	25.996.112,93	0,00	-	-	-	25.996.112,93	
TA 01	17/04/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Inclusão de itens na Cláusula Oitava - Faturamento e Pagamento; b) Adequação da planilha de Quantidades e Preços, com acréscimo de valor ao contrato;	-	-	-	1.639.903,65	0,00	1.639.903,65	6,31%	1.639.903,65	6,31%	Memorando nº 064/2013 - GECON; Nota Técnica nº 01-CT nº 098/2010; Nota Técnica nº 022/2013-SUCON-BSE
TA 02	04/10/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Registrar a suspensão da execução dos serviços, entre os dias 26/04/2012 e 31/01/2013; b) Prorrogar o prazo de vigência contratual, com aporte financeiro	20 meses e 5 dias	01/01/2013	05/10/2014	128.989,26	128.989,26	0,00	1.639.903,65	6,31%	27.765.005,84	Carta nº 262/2012/DIREN; Despacho nº 0053/2013/DIREN; NT nº LGP 03/2013-SUCON; NT nº 082/2013-SUCON-BSE
TA 03	05/10/2014	Prorrogação do prazo de vigência, com aporte financeiro	19	05/10/2014	05/05/2016	6.164.138,40	6.164.138,40	0,00	1.639.903,65	6,31%	33.929.144,24	NT nº LGP 07/2014-SUCON; NT 077/2014-SUCON-BSE
TA 04	17/12/2015	Promover o ajuste de Quantidades na Planilha de Preços e a inclusão de Biólogo na relação de profissionais	-	-	-	375.648,92	0,00	375.648,92	1,45%	2.015.552,57	7,75%	NT nº LGP 003/2015-SUCON; NT nº 074/2015-SUCON-BSE
TA 05	Em andamento	dilação do prazo contratual por mais 20 (vinte) meses, com adequações na planilha, sem reflexo financeiro e alterando a data de encerramento da vigência do contrato de 05/05/2016 para 05/01/2018	20 meses	05/05/2016	05/01/2018	10.320.141,04	10.320.141,04	0,00	2.015.552,57	7,75%	44.624.934,20	NOTA TÉCNICA Nº 018/2016 - SUCON - BSE

OUTRAS AÇÕES IMPORTANTES

INSTRUMENTO	MOTIVO/DISCRICÃO	VALOR (RS)	DATA DA ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
APOSTILAMENTO	Sem apostilamento até a presente data	-	-	-

Assinatura
 Nome do Responsável Técnico
 Nº de Registro Profissional
 Data: 05/05/2016

VALIDO
 Nº 2190
 17